

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA



ELIZABETHCRISTII

Sistema de Controle do Protocolo

O Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sabará, registra o seguinte:

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

---

**PROTOCOLO GERAL****2019 / 1977 Volume: 0**

Data de Abertura : 10/06/2019

Tipo : PROCESSO EXTERNO

Assunto : IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

---

Interessado : RICHARD AUGUSTO MARQUES DUTRA

CPF : 140.006.626-35

Endereço : AV. EXP. ROMEU J. DANTAS , 112 ,

Bairro : CAIEIRA

CEP : 34555000

Telefone : 31994652016

E-mail :

---

**Documentação**

---

Observação :

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

  
SABARA,

ASSINATURA REQUERENTE

CONSULTE SEU PROCESSO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA TEL.: (31) 3672-7692



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.486.749 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2017

NOME RICHARD AUGUSTO MARQUES DUTRA

FILIAÇÃO WILTHON REIS DUTRA  
DEISE DE FATIMA MARQUES

NATURALIDADE SABARA-MG DATA DE NASCIMENTO 23/6/1999

DOIS ORIGEM NASC. LV-60A FL-148V

SABARA-MG

CPF 140008626-35

LEITICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS ASSINANTE DO DIRETOR

PTR-3007 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 3 VÍD

THOMAS GREG & SONS

THOMAS GREG & SONS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

## AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG

REF: Concorrência 004/2019

**RICHARD AUGUSTO MARQUES DUTRA**, Morador na Avenida Expedicionário Romeu Jeronimo Dantas, 112, Caieira, Sabará/MG CEP: 34555-000, inscrito no CPF nº 140.006.626-35, RG MG17.486-749, Richard.augustodutra@gmail.com, vem à Presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao processo de concorrência 004/2019, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I – DA ILEGALIDADE DE OBRIGATORIEDADE DA CERTIFICAÇÃO 7.1.2

Primeiramente, é de suma importância salientar que certas certificações, são irrelevantes, para execução de determinadas atividades do mercado de trabalho.

Dessa forma, entendemos que a obrigatoriedade de apresentar certificação de aprovação nos cursos de *“relações humanas no trabalho, principio básico do regulamento do serviço de transporte de passageiro por taxi, conhecimento turístico, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos automotores”*, acaba **ferindo** o caráter competitivo do certame. É que determinado item poderá ser algo específico de determinada pessoa, já que uma vez, não atuando na profissão cujo município vem a oferecer essa possibilidade, tal certificação, se faz desnecessária.

O artigo 114º da Lei 8666/93 dispõe que não impede que a licitante obrigue a pré-qualificação de participantes, todavia, obrigar que no ato de tal certame, o participante possua tal certificado, reduz e muito o critério de *“participação pública”*, visando que tal curso é



administrado por apenas uma instituição reconhecida e que o mesmo é tarifado.

## **II – DO CARÁTER RESTRITIVO DO EDITAL.**

O artigo 3º da Lei 10.520/02 dispõe que deve ser observado a definição do objeto, sendo vedadas as especificações que limitem a competição, *in verbis*:

"Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Como o impugnante ingressa neste edital na qualidade de interessado, **pretende concorrer nesta Licitação, modalidade concorrência, para atender mais adequadamente os fins do interesse público.**

Mas esta participação está condicionada a readaptação do texto do edital, **tendo em vista que há exigências desnecessárias e injustificadas que limitam a participação de pessoas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.**

A redação atual deste edital impede de maneira abrangente qualquer forma de competição pelos motivos expostos:

É sabido que, na concorrência o que se julga é a melhor técnica, por meio de uma fase de habilitação, julga-se a capacidade de participar ou não de tal concorrência, a qual, depois de terminada, passa-se para a análise da proposta técnica.



Todavia, mais uma vez, é claramente visível, que é apresentada “qualificações”, que restringem a participação de pessoas a esta concorrência. Ou seja, utilizar como critério para contabilização de pontuação a proposta apresentada de aquisição de veículos é perfeitamente compreendida, tendo em vista, que se trata de uma concorrência, mas, o que vem a ser questionado, é a requisição feita pela licitante.

A licitante apresenta como uma das tabelas de pontuação o seguinte:

Ano de fabricação	Pontos (*)
0 (ZERO KM).....	10
2019.....	08
2018.....	07
2017.....	05
2016.....	03
2015.....	01
2014.....	00

Em complemento, com base no quadro de veículos, estipulados pela portaria da **BHTRANS**, direcionada para o município de **Belo Horizonte/MG**, por intermédio de decreto **MUNICIPAL**, o município de Sabará, estipula também que:

Veículos Categoria Táxi Convencional:

Fabricante	Modelo
CHERY	CELER 1.5
CITROEN	C4 1.6
FIAT	CRONOS 1.3 e 1.8
	GRAND SIENA 1.4 (SEM GNV) E 1.6
	WEEKEND 1.4 (SEM GNV) E 1.8
FORD	FIESTA SEDAN 1.6
	FOCUS 2.0
	FUSION
	KA SEDAN 1.5
GM/CHEVROLET	COBALT 1.8
	CRUZE 1.4 SEDAN
	PRISMA 1.4
	SPIN 1.8
HONDA	CITY 1.5
	CIVIC 2.0
	HRV 1.8
HYUNDAI	EL ANTRA 2.0
JAC	J6 2.0

KIA	CERATO 1.6
mitsubishi	LANCER 2.0
NISSAN	SENTRA 2.0
	VERSA 1.6
RENAULT	FLUENCE 2.0
	LOGAN 1.6
TOYOTA	COROLA 1.8 E 2.0
	ETIOS 1.5
	PRIUS
VOLKSWAGEM	JETTA 1.4 e 2.0
	SPACEFOX 1.6
	VIRTUS 1.0 e 1.6
	VOYAGE 1.6

## II. Veículos Categoria Táxi Premium:

Fabricante	Modelo
CITROËN	C4 1.6
FORD	FUSION
GM/CHEVROLET	CRUZE 1.4 SEDAN
HONDA	CIVIC 2.0
HYUNDAI	EL ANTRA 2.0
KIA	CERATO 1.6
mitsubishi	LANCER 2.0
NISSAN	SENTRA 2.0
RENAULT	FLUENCE 2.0
TOYOTA	COROLA 1.8 E 2.0
	PRIUS
VOLKSWAGEM	JETTA 1.4 e 2.0

## III. Veículos Categoria Táxi Acessível:

Fabricante	Modelo
FIAT	DOBLÔ 1.8 - Adaptado como veículo acessível
GM	SPIN - Adaptado como veículo acessível apenas do tipo Piso Baixo

Nobre Pregoeiro(a), trago para vossa senhoria, o seguinte questionamento; tal concorrência, não apresenta para o participante, qual é a media de faturamento mensal para que o mesmo, tenha condição de adquirir um veiculo como "FORD – FUSION", ainda na condição de "0 (Zero KM)", adquirido em 2019. Em rápida cotação de mercado, tal veiculo pode-se ser adquirido pelo valor **APROXIMADO** de R\$119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), valor este **A VISTA** para aquisição, se tratando de **A PRAZO**, ainda é difícil delimitar o valor, visando que financeiras acrescentam ao valor do veiculo **JUROS**.

Ora, acredita-se, que os participantes desta concorrência, sejam pais de família e hoje assalariados, como pode-se **EXIGIR** que o mesmo adquira em 90 dias, veículos nas condições supracitadas. Ainda que, haja condição para tal a **BHTRANS**, delimitou tais veículos **VISANDO** a media mensal de faturamento de uma cidade com 1.443 **MILHÕES** de habitantes, em comparado o município de Sabará, que possui 44.206 **MIL** habitantes é visível a divergência.

Destarte, o excesso de formalismo e exigências restringe o caráter competitivo.





### **III - DOS PEDIDOS.**

Pelo exposto, o ora IMPUGNANTE, ciente da seriedade desse órgão e estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer seja a presente impugnação julgada procedente, esperando que todas as ilegalidades ora apontadas sejam devidamente apuradas e alteradas pelos setores competentes dessa Instituição, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme S 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Pede-se, finalmente, que seja encaminhada cópia integral do processo licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para avaliação da legalidade do certame, sob pena de ajuizamento de Mandado de Segurança para suspensão do procedimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sabará ,10 de junho de 2019.



**RICHARD AUGUSTO MARQUES DUTRA**

**CPF:140.006.626-35**

**RG:MG17.486.749**